



LEI Nº 5.625 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes contendo os termos da Lei Municipal n.º 4.605/10 nas agências bancárias de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos bancários do Município contendo os termos da Lei Municipal n.º 4.605, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre o atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos e dá outras providências.

Art. 2º. Os cartazes deverão conter, no mínimo, os termos literais e completos dos seguintes dispositivos da referida Lei:

- I. *caput* e parágrafo único do art. 2º;
- II. *caput* e parágrafo segundo do art. 3º;
- III. artigo 4º;
- IV. *caput* e inciso I e II do art. 6º;
- V. *caput* e § 1º do art. 7º.

Art. 3º. Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, com texto legível, no setor de atendimento ao público, em frente à fila de espera.



Art. 4º. O estabelecimento bancário que não fixar o cartaz objeto desta Lei estará sujeito às mesmas penalidades do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.605, de 14 de outubro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador Luiz Mayr Neto.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais